

É designado o dia 21-09-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

1-08-2011. — O Juiz de Direito (de turno), *Dr. António Luís Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Ferreira Sardinha*.

304982184

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

#### Anúncio n.º 12017/2011

#### Processo n.º 2093/11.6TBCLD — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Manuel António Baião Angelino

Credor: B.C.P. — Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 1.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 04-08-2011, pelas 13: 03, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel António Baião Angelino, estado civil: Casado, NIF — 193520788, Endereço: Rua Direita, N.º 34, Óbidos, 2510-001 Óbidos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Sol(a). Francisco da Silva Gomes, Endereço: R 32, Loja 31 — Casal Galego, Marinha Grande, 2430-070 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-10-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filomena Serrano*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Rebelo*.

305013676

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

#### Anúncio n.º 12018/2011

#### Processo: 1120/11.ITBCTX Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Anabela Lima Martins Saúde Marques

No Tribunal Judicial do Cartaxo, 1.º Juízo de Cartaxo, no dia 02-08-2011, pelas 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Anabela Lima Martins Saúde Marques, B.I.: 7401877, NIF: 182749100, estado civil: Divorciado, freguesia de Sobral de Monte Agraço [Sobral de Monte Agraço], nacional de Portugal, Endereço: Rua 1.º de Novembro, N.º 66, 2.º Esq., Cartaxo, 2070-057 Cartaxo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, N.º 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

No dia 05-08-2011 foi proferido Despacho, pela Mm.ª Juiz de Turno, o qual recaiu sobre requerimento entregue pelo sr. Administrador da Insolvência, nos seguintes termos:

“Face aos motivos invocados pelo Exm.º Sr. Administrador da Insolvência e sendo a sua presença indispensável na Assembleia de Credores a ter lugar nos termos do artigo 56.º do C.I.R.E., atenta a sua finalidade, dou sem efeito a data anteriormente designada, designando em sua substituição o dia 12-10-2011, pelas 10:00 horas, neste Tribunal.”

Na reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, pode fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Tomás Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Isabel Ferreira*.

305010151

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTRO DAIRE

### Anúncio (extracto) n.º 12019/2011

**Processo: 93/09.5TBCCR-F**

**Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Anibal dos Santos Almeida  
Insolvente: Sandra Maria Gonçalves da Ponte e outro(s)...

A Dr.ª Celine Alves, Juiz de Direito de Turno, faz saber que são os credores e insolventes: Sandra Maria Gonçalves da Ponte, NIF — 208549277, BI — 11390262, Endereço: Estrada Municipal, 66, Fareja, 3600-271 Castro Daire e Amândio Valente Pereira, nascido(a) em 29-06-1972, freguesia de Castro Daire [Castro Daire], NIF — 195749553, BI — 101955421, Endereço: Farejinhãs, 3600-272 Castro Daire, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Celine Alves*. — O Oficial de Justiça, *Rui João Correia Rodrigues*.

305023574

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

### Anúncio n.º 12020/2011

**Processo 659/09.3TBEPN-N Prestação de Contas Liquidatário**

Insolvente Ibercarpi Carpintaria, L.ª

A Dra Rita Gonçalves, Juiz de Direito de turno, faz saber que são os credores e a insolvente, notificados para no prazo de cinco dias,

decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário Artigo 223.º n. 1 do CPREF.

10 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito de turno, *Dr.ª Rita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Apolinário*.

305020577

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

### Anúncio n.º 12021/2011

**Processo n.º 2001/07.9TBFAF-F — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa  
Insolvente: Companhia Fiação e Tecidos do Ferro L.ª

O Dr. Dr(a). Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Companhia Fiação e Tecidos do Ferro L.ª, NIF 502309113, Endereço: Rua José Ribeiro Vieira de Castro, 1300, 4820-000 Fafe, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

303640191

## TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

### Anúncio n.º 12022/2011

**Processo: 1008/09.6tylsb-E  
Prestação de Contas (Liquidatário)**

Requerente: Violino — Instrumentos Musicais, L.ª

Devedor: Associação Desenvolvimento Sócio-Cultural e Desportivo Vitória-Unidos Avuca

A Dr.ª Marisa Ribeiro, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a devedora insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador de insolvência (Artigo 69.º, n.º 1, 2.ª parte do CIRE), as quais podem ser consultadas nesta secretaria.

3-05-2011. — A Juíza de Direito, *Marisa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Bela Abrantes*.

304647102

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 12023/2011

**Processo: 2384/11.6TBGMR**

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Insolventes: Adelino Lopes Pacheco, Limitada

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 04-08-2011, às 21:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Adelino Lopes Pacheco, Limitada, NIF — 500306150, com endereço no Lugar de Vilar, S. João, 4815-404 Vizela, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Adelino Lopes Pacheco, com endereço no Lugar de Novais, n.º 98, Vilarinho, 4785-807 santo Tirso, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, com endereço na Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.